



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi
Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904
86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6
Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br
www.siecap.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANDAGUARI, neste ato representado por seu Presidente Sr. Aguinaldo Campigotto;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE MANDAGUARI, CALENDÁRIO ESPECIAL NATALINO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Mandaguari/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

1) CALENDÁRIO ESPECIAL NATALINO

DE 14 À 23/12/2020	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	DAS 9:00 ÀS 22:00 HORAS
DIAS 05 – 12 – 19/12/2020	SÁBADOS	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 24/12/2020 – QUINTA - FEIRA	VESPERA DE NATAL	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 31/12/2020 – QUINTA - FEIRA	VESPERA DE ANO NOVO	DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 20/12/2020	DOMINGO	DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS
DIA 26/12/2020 E 02/01/2021	SÁBADO	FECHADO

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho nos dias citado, não excedera de 10 horas diárias;

CLÁUSULA QUINTA: As horas extraordinárias trabalhadas terá o acréscimo de adicional conforme CCT em vigor, ou seja: com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) ,85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) no mês.





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi
Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904
86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6
Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br

www.siecap.com.br

CLÁUSULA SEXTA: Será garantido ao empregado, vale-transporte fornecido pelo empregador, caso necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: No trabalho após as 19:00 horas, o empregador fornecerá alimentação farta e sadia aos empregados, ou pagará como **vale-alimentação** o valor de R\$ de **R\$ 20,00 (VINTE REAIS)**, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória, respeitando o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora;

CLÁUSULA OITAVA: O empregado gozará de um descanso de intra jornada de no mínimo 11 horas;

CLÁUSULA NONA: O domingo, dia 20/12/2020, será compensado pelas manhãs dos dias 26/12/2020; 02/01/2021 e pelo dia 15/02/2021 (segunda-feira que antecede o carnaval), caso o empregado saia da empresa independente do motivo antes das compensação o empregador pagará o dia 20/12/2020 trabalhado com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa esta responsável de encaminhar e este sindicato, uma cópia da folha de pagamento deste mês trabalhado caso haja denuncia por parte do empregado. Sendo vedado, utilização de banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este presente acordo abrangerá todas as empresas em anexo, representadas pela ACEMAN.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estará sujeita a pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 1.436,00 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais) em favor de cada empregado, e por cada descumprimento, cujo valor será revertido em favor do empregado.

Apucarana, 18 de novembro 2020.


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA




AGUINALDO CAMPIGOTTO
PRESIDENTE DA ACEMAN